



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**LEI Nº6.051 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.**

ASSEGURA ÀS PESSOAS QUE MANTENHAM UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA O DIREITO À INSCRIÇÃO, COMO ENTIDADE FAMILIAR, NOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO POPULAR DESENVOLVIDOS PELO MUNICÍPIO DE PELOTAS.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Fica assegurado às pessoas que mantenham união estável homoafetiva o direito à inscrição, como entidade familiar, nos programas de habitação popular, desenvolvidos pelo Município, observadas as demais normas relativas a esses programas.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará essa Lei, no que for necessário, para sua fiel execução.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 18 de novembro de 2013.

**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita em exercício

Registre-se. Publique-se.

**Tiago Bündchen**  
Chefe de Gabinete